

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**

### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Artigo 1º**

###### **Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as normas de funcionamento das Assembleias Gerais da FPA.

##### **Artigo 2º**

###### **Princípios Gerais**

A Assembleia Geral da FPA rege-se pelos princípios da liberdade de participação, de opinião e da não discriminação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO E REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA**

##### **Artigo 3º**

###### **Natureza e âmbito do mandato**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos direitos associativos, através dos seus delegados, e pelos membros dos órgãos sociais da Federação, estes sem direito a voto.
2. Nenhum delegado pode representar mais do que um associado.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Podem também participar na Assembleia Geral, na condição de observador e sem direito de voto, as personalidades cuja presença a Mesa da Assembleia considere apropriada em razão das matérias em análise.
5. A Assembleia Geral exerce as competências previstas no artigo 17º dos Estatutos da FPA, regendo-se pelo presente regimento.

#### **Artigo 4º**

##### **Lugar das Sessões**

As sessões podem realizar-se em qualquer espaço do território nacional, devendo o mesmo ser indicado na respetiva convocatória.

#### **Artigo 5º**

##### **Periodicidade das Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respetivamente por Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a ordem de trabalhos constar do aviso da convocação.

#### **Artigo 6º**

##### **Quórum**

3. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos associados com direito a voto.
4. Não comparecendo o número de associados exigido, será convocada pelo Presidente da Mesa, nova Assembleia com o intervalo de pelo menos 1 hora (60 minutos), podendo a Assembleia deliberar com qualquer número de associados.

#### **Artigo 7º**

##### **Deliberações**

Salvo o disposto em matéria de alteração dos Estatutos e dissolução da Federação, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

#### **Artigo 8º**

##### **Assembleias Gerais Ordinárias**

1. As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem até ao fim dos meses de março e novembro de cada ano.
2. A Assembleia Geral reúne até ao fim do mês de março para discutir e votar o relatório de atividades e as contas referentes ao exercício do ano transato.

3. A Assembleia Geral reúne durante o mês de novembro para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.

4. À Assembleia Geral Ordinária caberá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

### **Artigo 9º**

#### **Assembleias Gerais Extraordinárias**

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não há lugar ao tratamento de outros assuntos, para além dos constantes na respetiva convocatória.

### **CAPÍTULO III DA MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 10º**

##### **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente e dois membros.

2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos membros da mesa, por ele designado e comunicado por escrito à Assembleia.

3. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os delegados presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4. A eleição referida no número anterior vigora apenas para a reunião em que tiver lugar.

#### **Artigo 11º**

##### **Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa da Assembleia:

a) deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;

b) dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes da sua competência;

c) proceder à acreditação dos delegados representantes dos associados.

2. Das decisões da Mesa cabe sempre recurso para o plenário da Assembleia.

### **Artigo 12º**

#### **Competência do Presidente da Mesa**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) elaborar a ordem do dia da reunião e proceder à sua distribuição;
- d) abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) assegurar o cumprimento dos Estatutos e a regularidade das deliberações;
- f) suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações e explicações que lhe forem dirigidas;
- h) admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição.

### **Artigo 13º**

#### **Competência dos membros da Mesa**

Compete aos membros no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- d) assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) servir de escrutinadores;

f) elaborar as atas.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

### **Artigo 14º Convocatória**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, nos termos definidos nos Estatutos.
2. O aviso convocatório deve indicar o dia, hora e local, bem como a ordem de trabalhos e, ainda, identificar a espécie de reunião em que a Assembleia se vai reunir e quem a requereu, no caso de se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.
3. O aviso convocatório de Assembleia Geral Eleitoral deverá respeitar os prazos previstos nos Estatutos e neste Regulamento.
4. O envio aos Associados do aviso convocatório é sempre acompanhado de cópia de todos os documentos que venham a ser objeto de apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral e de cópia da Ata da Assembleia Geral anterior que tenha de ser apreciada e aprovada nessa sessão.
5. A convocação poderá ser efetuada por correio eletrónico, com dispensa de carta registada ou protocolo. O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da FPA.
6. A Mesa da Assembleia distribuirá toda a documentação necessária aos associados, com a antecedência legal, podendo o envio ser efetuado por correio eletrónico, em alternativa à carta com aviso de receção ou protocolo.

### **Artigo 15º Organização dos Trabalhos**

1. Aberta a sessão pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será lida a ata da sessão antecedente e, se não houver reclamação contra a sua redação, considerar-se-á aprovada e o Presidente da Mesa assim o declarará à Assembleia.
2. As reclamações acerca da ata serão postas à Assembleia e resolvidas imediatamente, em seguida à sua leitura.
3. A leitura da ata poderá ser dispensada se a Assembleia assim o decidir.
4. Após a leitura da ata, e resolução dos incidentes que lhe disserem respeito, os trabalhos prosseguirão pela ordem seguinte:

- a) comunicações ou saudações que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral entenda fazer à Assembleia;
  - b) deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) leitura ou menção da correspondência relativa aos atos a apreciar pela Assembleia;
  - d) leitura de propostas e requerimentos que dependerem de resolução imediata da Assembleia;
5. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
  6. Se da ordem de trabalhos constar mais de um assunto a tratar pela Assembleia, pode esta alterar a respetiva precedência a requerimento de qualquer associado, do Presidente da Direção ou por iniciativa do Presidente da Mesa.
  7. Finda a apreciação e eventual votação das matérias constantes na ordem de trabalhos, inicia-se um período destinado ao tratamento de outros assuntos.
  8. Para efeitos do número anterior, o Presidente da Mesa estabelece um período conveniente e nunca superior a 30 minutos.
  9. Verificando-se a inscrição de um elevado número de membros, o Presidente concederá a palavra aos primeiros dez inscritos, conferindo a cada um o tempo de três minutos para intervenção.
  9. No período posterior à ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações.
  10. Sempre que a Assembleia o decidir, a requerimento de qualquer associado, o Presidente da Mesa interromperá os trabalhos, por período nunca superior a 60 minutos.
  11. As sessões podem ainda ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os intervalos.

## **Artigo 16º**

### **Uso da Palavra**

1. O Presidente da Mesa concederá a palavra ao Presidente da Direção, ou a quem ele delegar, para apresentação do assunto constante na ordem de trabalhos, por período não superior a dez minutos.
2. Segue-se um período de debate, no qual o uso da palavra se faz por ordem de inscrição.

3. Cada participante pode intervir uma vez em cada assunto da ordem de trabalhos, salvo para exercer o direito de réplica, ou a convite do Presidente da Mesa. As intervenções não podem exceder quatro minutos.
4. O Presidente da Direção, ou a quem ele delegar, exerce o direito de resposta a todas as intervenções, por período não superior a quinze minutos.
5. O uso da palavra é concedido aos associados requerentes das sessões extraordinárias, para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder dez minutos, para a totalidade dos requerentes.
6. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção do Presidente ou membro da Direção, sendo respondidos por uma só vez, por período não superior a dez minutos.
7. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder dois minutos.
8. O disposto nos números anteriores poderá ser eventualmente alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
9. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
10. O tratamento de um assunto termina:
  - a) por se terem pronunciado todos os inscritos;
  - b) por ter sido apresentado e votado favoravelmente requerimento dando a matéria por discutida, com prejuízo dos oradores inscritos;
  - c) o requerimento referido na alínea anterior não pode ser feito logo após ter usado da palavra algum membro dos órgãos sociais.
  - d) nenhum delegado, quando acabar de intervir, pode requerer que a matéria se dê por discutida.

## **Artigo 17º**

### **Deliberações e votações**

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



**RICOH**

PARCEIROS TÉCNICOS

**MONDO**

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa assuntos de incidência pessoal e votação sobre o mérito ou demérito de pessoas ou associados.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. A seguir ao resultado de uma votação, qualquer membro da Assembleia Geral pode justificar o seu sentido de voto por escrito, comunicando-o oralmente e entregando-o posteriormente à Mesa, para efeitos de apensação à ata da reunião.
5. Os membros da Assembleia, incluindo todos os membros da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
6. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

### **Artigo 18º** **Empate**

1. Quando a votação que requeira maioria simples produzir empate, a matéria sobre que ela recaiu, entrará de novo em discussão finda a qual será submetida a nova votação.
2. Se houver empate na segunda votação, a proposta considerar-se-á rejeitada.
3. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 19º**

#### **Proibição do uso da palavra no período de votação**

Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia Geral pode usar a palavra até à proclamação do resultado.

### **Artigo 20º** **Atas**

1. Da reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada ata, da qual constam as seguintes informações:

a) a hora do início e do termo da reunião;

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



**RICOH**

PARCEIROS TÉCNICOS

**MONDO**

- b) a indicação dos membros presentes na reunião;
  - c) as votações realizadas;
  - d) o teor sumário das intervenções realizadas;
  - e) os documentos considerados parte integrante da mesma, designadamente declarações de voto.
2. A ata é aprovada no início dos trabalhos da reunião seguinte.
3. Todos os associados poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 21º Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

### **Artigo 22º Entrada em Vigor**

O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.